



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 06

Em 26/01/17/13:07

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino existente no município de Mariana, abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com aquisições de materiais para pequenas reformas em unidade escolar integrante da rede estadual de ensino existente no Município de Mariana, em observância ao disposto no art. 62 da LC 101/2000, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os valores dispendidos para aquisições de materiais para pequenas reformas observarão os critérios da Lei de Licitações e não ultrapassarão o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por unidade de ensino estadual.

Art. 2º. Somente será contemplada, a unidade de ensino estadual que se manifestar em caráter de urgência para melhor atender as condições dos alunos municipais e cuja emergência impeça a busca imediata de recursos junto à Secretaria Estadual de Ensino.

Art. 3º. A realização da despesa prevista no art. 1º desta Lei será evidenciada em ato formal entre as secretarias de educação do Município de Mariana e do Estado de Minas Gerais, em atenção ao inciso II, art. 62 da LRF e com base no disposto pelo art. 116 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º. Para atender as exigências do inciso I, art. 62 da LRF, há previsão legal no art. 37 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 362 – Ensino Médio	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.350 – Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da ação “1.350 – Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa “0018 – Educando para a Vida” e conterà as seguintes especificações:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 02 / 2017
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 1.350 Descrição: Aquisição de Materiais para Pequenas Reformas em Unidade de Ensino Estadual				
Características da Ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2017	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2017	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Materiais e Reparos Concedidos (percentual)	---	---	---	R\$ 12.000,00 100%

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos orçamentários na dotação classificada abaixo, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Educando para Vida	
Ação: 1.304 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	12.000,00

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na ação/projeto criada no art. 4º, de acordo com o surgimento de outras unidades de ensino estadual que se enquadrarem nos critérios do art. 2º desta Lei, utilizando a fonte de recurso prevista no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a 10 (dez) vezes o valor previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Além de preencher todas as exigências previstas nesta Lei, o executivo municipal somente poderá efetuar despesas com unidade de ensino estadual se comprovado no dia do ato formal que a receita arrecadada está maior que a receita orçada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
EM 08 / 02 / 2017
Presidente _____
Secretário _____



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto

Ofício nº 01/2017/SRE Ouro Preto.

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2017.

Vossa Excelência Duarte Júnior.

Prefeito Municipal de Mariana – Minas Gerais.

Senhor Prefeito,

Consoante com o ofício encaminhado pelo diretor da Escola Estadual de Ensino Médio – Cabanas, Wemerson Vieira Borges, informo que a ajuda da Prefeitura Municipal de Mariana, na disponibilização de materiais e mão de obra para reforma de salas na referida escola, se faz necessária, pois a verba disponibilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais à Escola é uma verba específica que tem seu objeto definido no Termo de Compromisso e sua utilização para outra finalidade fere o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a parceria entre o Município de Mariana e a Escola Estadual de Ensino Médio - Cabanas será importante para atender a demanda de novos alunos do bairro cabanas e adjacentes.

Anexo, solicitação do Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio – Cabanas.

Atenciosamente,


Crovymara Elias Batalha.
Diretora da SRE Ouro Preto.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 02 / 2017

Presidente
Crovymara Elias Batalha
MeSP: 347.802-1
Diretora
SRE - Ouro Preto



Escola Estadual do Ensino Médio - Cabanas

Transformando o Futuro

Materiais para Construção da Sala

QUANTIDADE	MATERIAIS	TAMANHO	OBSERVAÇÃO
08 cx	Apagadores	7x10	
06 m	Areia		
01	Fechadura		
100 m	Fio	4Mm	
40 m	Fio	6 Mm	
02	Janela Simples	100 x 100	
02	Janelas Simples	100 x 120	
02	Latas de Tintas	18 litros	
04	Luminárias		
01	Par de Dobradiça		
110m	Piso - Cerâmica		
01	Porta com Marco	0,80	
1k	Prego	17x21	
25 pcts	Rejunte		
35	Sacos de Argamassa		
20	Sacos de Cimento		
15	Sacos de Massical		
01	Selador		
350	Tijolos	9x19x29	
01	PEDREIRO		Para executar a obra, a tera inicio no começo janeiro de 2017

Wemerson Vieira Borges
Wemerson Vieira Borges
 Diretor Escolar/MASP- 1245171-2

Wemerson Vieira Borges
Wemerson Vieira Borges
 Diretor Escolar - MASP 1245171-2
 ET de Ensino Médio do Estado de Mato Grosso

Escola Estadual do Ensino Médio - Cabanas - Associação dos Pais e Mestres do Ensino Médio - Rua Carlos de Carvalho nº 100 - Cabanas - Mato Grosso - Telefone: (65) 37 42 3333 / 37 42 3333

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 208 / 02 / 2017
[Assinatura]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA

Emenda Modificativa supressiva ao Projeto de Lei nº. 06/2017

Dispõe sobre: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino, Existente no Município de Mariana, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores pares desta Edilidade:

OS Vereadores que esta subscreve, membros da comissão de Educação, regimentalmente amparado, apresenta a mesa para ouvir o plenário, a presente Emenda Modificativa Supressiva ao Referido Projeto de Lei 06/2017, que será incluída na ordem do dia para apreciação e votação juntamente com o projeto de lei em evidencia, sendo que deste passará fazer parte integrante.

Trata-se de Emenda Modificativa Supressiva a proposição de Projeto lei apresentado que tramita nesta Edilidade, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar despesas para pequenos reparos de Escola Pública Estadual de Ensino, Existente no Município de Mariana, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias, por sugestão da Comissão fora apresentado a presente emenda que suprime na totalidade o artigo 7º e 8º, remanejando os dizeres do artigo 9º para o 7º e do artigo 10º para o 8º.

No mérito a referida emenda encontra guarida no ordenamento jurídico, bem como no RI e LOM.


Pelas razões supra alinhadas a emenda proposta deverá ser colocada em votação juntamente com o Projeto de Lei Complementar.

Mariana, 08 de Fevereiro de 2017.

- Comissão De Educação, Saúde, Assistência Social Esporte, Lazer e Turismo


Geraldo Salés de Souza
Presidente da comissão E. S.A.S.E.L.T.


Jose Jarbas Ramos filho
Vice Presidente


João Bosco Cerceau Ibrahim
vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 02 / 2017.


Presidente


Secretário